



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	» 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	» 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 46 889:

Autoriza a Câmara Municipal do Porto a satisfazer as despesas com a realização, no ano de 1968, do Congresso Luso-Hispano de História Medieval.

### Ministério das Finanças:

#### Aviso:

Torna público ter-se, por despacho do Subsecretário de Estado do Tesouro, deixado de aplicar à Áustria o regime do Decreto-Lei n.º 30 434 (créditos portugueses sobre a Noruega e a Dinamarca), ficando livre a respectiva conta especial.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 46 890:

Altera a constituição das lotações do pessoal dos barcos salvavidas e do pessoal da sede do quadro permanente do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos, referidas no Decreto-Lei n.º 41 279.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 46 891:

Cria um consulado de 4.ª classe na cidade de Tokushima, no Japão, e dependente da secção consular da Embaixada de Portugal em Tóquio.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 46 889

A Câmara Municipal do Porto propõe-se comemorar, em 1968, o 11.º centenário da reocupação da cidade de Portugal (Porto) por Vímara Peres, promovendo a realização de um congresso luso-hispano de história medieval, que estimulará os trabalhos de investigação histórica, nos arquivos nacionais e estrangeiros, alusivos àquela época.

Reconhecendo o Governo o interesse de que se reveste a aludida comemoração;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a Câmara Municipal do Porto autorizada a satisfazer as despesas com a realização, no ano

de 1968, do Congresso Luso-Hispano de História Medieval.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

#### Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, conforme despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro de 14 deste mês, ao abrigo do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 434, de 14 de Maio de 1940, deixa de aplicar-se à Áustria o regime do aludido decreto-lei, ficando livre a respectiva conta especial.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 17 de Fevereiro de 1966. — O Inspector-Geral, Vasco António Nunes da Silva.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Decreto-Lei n.º 46 890

Considerando que o quadro privativo de pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos, fixado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41 279, não corresponde já às respectivas necessidades actuais e às previstas para o futuro, devido não só à natureza das respectivas funções, que têm vindo a modificar-se, como também, e sobretudo, às condições e características do novo material utilizado e a utilizar;